

DECRETO N.º 36.967, DE 14 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 8.º subdistrito — Santana — município e comarca da Capital, necessário ao serviço de abastecimento de água da Capital.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 408,14 m2. (quatrocentos e oito metros e quatorze decímetros quadrados), localizada com frente para a faixa da adutora do Cabuçu, próximo à rua Conselheiro Saraiva, necessária ao serviço de abastecimento de água da Capital, que consta pertencer a Otto de Oliveira Pinto, com as divisas e confrontações constantes da planta A-1236, do Departamento de Águas e Esgotos, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do crédito especial aberto ao Departamento de Águas e Esgotos pelo Decreto n.º 33.355, de 7 de agosto de 1958.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.968, DE 14 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito, município e comarca de Piracununga, necessários à instalação da Escola de Aeronáutica.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, situados no distrito, município e comarca de Piracununga, necessários à instalação da Escola de Aeronáutica, a saber:

1. Um terreno com benfeitorias, com a área de 23 hectares e 45 ares, que consta pertencer a Santo Batistela, confrontando ao Norte com o Ribeirão da Barra e terras ocupadas por José Pereira de Godoy; ao Sul com a estrada de rodagem Piracununga-Cascavel; a Leste com terras ocupadas por José Pereira de Godoy e a Oeste pelo Ribeirão da Barra.

2. Um terreno com benfeitorias, com a área de 57 hectares e 35 ares, que consta pertencer a José Pereira de Godoy, confrontando ao Norte com terras ocupadas por Oswaldo Amênto e propriedades de quem de direito; ao Sul com a estrada de rodagem Piracununga-Cascavel; a Leste com propriedade de quem de direito e a Oeste com terras ocupadas por Santo Batistela e o Ribeirão da Barra.

3. Um terreno com benfeitorias, com a área de 81 hectares e 35 ares, que consta pertencer a José Pereira de Godoy, confrontando ao Norte com o Ribeirão da Barra; ao Sul com terras ocupadas por Cândido de Barros; a Leste com propriedade de quem de direito e a Oeste com o Ribeirão da Barra.

4. Um terreno com benfeitorias, com a área de 18 hectares, 57 ares e 20 centiares, que consta pertencer a Joaquim Luiz de Godoy e João Pereira da Mata, confrontando ao Norte com terras da Fazenda da Barra; ao Sul, com terreno ocupado por João Maurício de Negreiros; a Leste com o Rio Mogi-Guaçu e a Oeste com terreno ocupado por João Maurício de Negreiros.

5. Um terreno com benfeitorias, com a área de 9 hectares, 62 ares e 50 centiares, que consta pertencer a Arthur José da Cunha, confrontando ao Norte com terras ocupadas por José Pereira de Godoy; ao Sul com a estrada de rodagem Piracununga-Cascavel; a Leste com terras ocupadas por José Carlos de Oliveira e Ana Cândida de Jesus e a Oeste com terras ocupadas por José Pereira de Godoy.

6. Um terreno com benfeitorias, com a área de 946,00 m2, que consta pertencer a Sebastião Alvares de Godoy, confrontando ao Norte, Leste e Oeste, com propriedade de quem de direito e ao Sul com terras ocupadas por José Alvares de Godoy.

7. Um terreno com a área de 116 hectares, 57 ares e 50 centiares, que consta pertencer a Gertrudes Maria da Conceição, confrontando ao Norte com terreno ocupado por Juventino Cândido Machado, ao Sul com propriedade de quem de direito, a Leste com terras ocupadas por Salvador Cândido Machado e a Oeste com o Ribeirão da Barra.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 258.280,1, do orçamento de 1959.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.969, DE 14 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 30.º subdistrito — Ibirapuera — município e comarca da Capital, necessário à construção do Ginásio Estadual.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 11.401,50 m2 (onze mil, quatrocentos e um metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no 30.º subdistrito — Ibirapuera — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Nelson Luiz do Rego, necessário à construção do Ginásio Estadual do Ibirapuera, confrontando de um lado, onde mede 112,30 metros com a rua Florida; de outro, onde mede 94,60 metros com a avenida Portugal; de outro, onde mede 113,70 metros com a rua Pensilvânia e no quarto lado, onde mede 99,00 metros com quem de direito, medidas essas constantes da planta H.12649, anexa ao processo DJ-20.475-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 160.491,1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.970, DE 14 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 3.º subdistrito — Penha de França — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar Barão de Ramalho.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 8.918,80 m2. (oito mil, novecentos e dezoito metros e oitenta decímetros quadrados), situado no 3.º subdistrito — Penha de França — município e comarca da Capital, que consta pertencer a José de Campos Sampaio, necessário à construção do Grupo Escolar Barão de Ramalho, com as seguintes medidas e confrontações: 50,30 metros de frente para a Avenida Amador Bueno da Veiga; à esquerda, da frente aos fundos onde mede 158,00 metros até o entroncamento da rua Amador Abreu com a rua Tereza Ackel, confronta com quem de direito; deflete à esquerda com 10,00 metros pelo alinhamento da rua Amador Abreu até o da rua Tereza Ackel pelo qual segue, à esquerda, medindo 40,20 metros; deflete ainda à esquerda e segue por um muro com 39,50 metros; novamente à esquerda segue em linha reta na distância de 132,40 metros, onde confronta com quem de direito, até o alinhamento da Avenida Amador Bueno da Veiga, medidas essas constantes da planta D. 12662, anexa ao processo DJ-20.492-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 160.491,1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.971, DE 14 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel, situado no distrito de Osasco, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Km. 18.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 5.856,44 m2. (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), situado no distrito de Osasco, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Reis Cardoso Botelho S. A., necessário à construção do Grupo Escolar do Km. 18, com as seguintes medidas e confrontações: 116,40 metros de frente para a Avenida 7; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 50,15 metros, confrontando com Leonidia Franco da Silva; daí, novamente à direita onde mede 29,90 metros, deflete mais uma vez à direita com 4,00 metros; seguindo à esquerda numa linha ligeiramente quebrada, na distância de 101,60 metros, confronta com Amélia Paíharo e outros; deflete à direita com 45,70 metros de frente para a Rua 12, até o ponto de partida, medidas essas constantes da planta D.12.600, anexa ao processo DJ-20.438-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 160.491,1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.972, DE 14 DE JULHO DE 1960

Declara de natureza urgente a desapropriação objeto do decreto n.º 33.265 de 29 de julho de 1958

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de que trata o decreto 33.265 de 29 de julho de 1958.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.973, DE 14 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre cessação de relotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cessados os efeitos do Decreto n.º 24.358, de 25 de fevereiro de 1955, na parte que relota no Departamento Estadual de Administração, o cargo de Escriturário, na ocasião classe "I" e atualmente referência "31", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado da Justiça dos Negócios do Interior, ocupado por Da. Clara Elisa Constantini.

Artigo 2.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e dos Negócios do Interior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 36.974, DE 14 DE JULHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas em Cr\$ 1.010.136,00 (hum milhão, dez mil, cento e trinta e seis cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.